



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI
QUE “APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO DAS EMBARCAÇÕES
DE PESCA NACIONAIS DE COMPRIMENTO COMPREENDIDO
ENTRE OS 12 E 24 METROS”

PONTA DELGADA, 11 ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1257	Proc. Nº 0806
Data: 08 / 04 / 15	272/04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “aprova o regulamento técnico das embarcações de pesca nacionais de comprimento compreendido entre os 12 e 24 metros”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa aprovar o regulamento técnico que estabelece os requisitos e os procedimentos a observar na construção, legalização, certificação, reparação e manutenção das embarcações de pesca nacionais de comprimento entre perpendiculares igual ou superior a 12m e inferiores a 24m, com exclusão das embarcações de boca aberta de comprimento inferior a 14 metros que à data da entrada em vigor do presente projecto estejam registadas na Região Autónoma dos Açores.

As embarcações de pesca de comprimento inferior a 12 metros e igual ou superior a 24 metros encontram-se regulamentadas, na sua construção ou modificação, pelos Decretos-Lei 199/98, de 10 de Julho e 248/2000, de 3 de Outubro. Ficam excluídas desta legislação as embarcações entre os 12 e 24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

metros, que constituam o maior universo de embarcações de pesca nacionais.

O presente projecto vem estabelecer todos os requisitos a que as mesmas ficam sujeitas, para além de clarificar a forma como as mesmas embarcações devem cumprir todas as normas aplicáveis em matéria de prevenção e poluição, conforme vêm definidas na Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78).

Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de aditamento, relativa à introdução de um artigo respeitante às regiões autónomas:

“ Artigo... Regiões Autónomas

- 1 – A aplicação do presente diploma nas Regiões Autónomas faz-se sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos do governo, sendo a sua execução assegurada pelos respectivos Governos Regionais.
- 2 – O produto da aplicação das coimas e taxas nas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas”.

:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego